



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESAE A EMPRESA **HC PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS LTDA ME**.

Nº: 030/2025

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxxx-0 - SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **UESLEI DOS ANJOS FROIS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.879.653/0001-04, com sede na Avenida Rondônia, nº 223, Centro, CEP 78.515-000 – Nova Canaã do Norte/MT, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **UESLEI DOS ANJOS FROIS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de identidade RG nº 26xxxx27 – SEJSP/MT e do CPF nº 067.xxx.xxx-75, residente e domiciliado na cidade de Nova Canaã do Norte /MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na **prestação de serviços de manutenção, instalação, desinstalação e realocação de aparelhos de ar condicionado tipo split/janela e conserto de aparelhos de refrigeração (bebedouro/freezer/refrigerador), incluindo o fornecimento de peças e materiais necessários para realização dos serviços no município de Itaúba/MT**, conforme planilha quantitativa dos serviços descrita abaixo:

LOTE 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REALOCAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO							
ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	00019457	432068	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CANO DE COBRE 1/2X1/4 - INCLUSO MÃO DE OBRA, CANO DE COBRE, MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS. (POR METRO LINEAR).	SERVIÇO	100	70,00	7.000,00
2	00019459	432069	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CANO DE COBRE 1/4X3/8 - INCLUSO MÃO DE OBRA, CANO DE COBRE, MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS. (POR METRO LINEAR).	SERVIÇO	100	70,00	7.000,00



ITAÚBA

PREFEITURA



3	00019463	432070	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CANO DE COBRE 1/4X5/8 - INCLUSO MÃO DE OBRA, CANO DE COBRE, MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS. (POR METRO LINEAR).	SERVIÇO	100	70,00	7.000,00
4	00019461	432071	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE CANO DE COBRE 3/8X5/8 - INCLUSO MÃO DE OBRA, CANO DE COBRE, MANGUEIRA DO TIPO ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO E ACESSÓRIOS. (POR METRO LINEAR).	SERVIÇO	100	70,00	7.000,00
5	00019066	432072	SERVIÇO DE TROCAR CAPACITOR 20A - INCLUSO MÃO DE OBRA, CAPACITOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE)	SERVIÇO	120	75,00	9.000,00
6	00019062	432073	SERVIÇO DE TROCAR CAPACITOR 25A - INCLUSO MÃO DE OBRA, CAPACITOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE)	SERVIÇO	120	75,00	9.000,00
7	00019069	432074	SERVIÇO DE TROCAR CAPACITOR 30A - INCLUSO MÃO DE OBRA, CAPACITOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE)	SERVIÇO	120	75,00	9.000,00
8	00019066	432075	SERVIÇO DE TROCAR CAPACITOR 35A - INCLUSO MÃO DE OBRA, CAPACITOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE)	SERVIÇO	120	80,00	9.600,00
9	00019062	432076	SERVIÇO DE TROCAR CAPACITOR 50A - INCLUSO MÃO DE OBRA, CAPACITOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE)	SERVIÇO	100	80,00	8.000,00
10	00019069	432077	SERVIÇO DE TROCAR CAPACITOR 60A - INCLUSO MÃO DE OBRA, CAPACITOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE)	SERVIÇO	50	50,00	2.500,00
11	176326-1	432078	SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR ROTATIVO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LIMPEZA DO SISTEMA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	40	500,00	20.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilibue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



12	314082-2	432079	SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR ROTATIVO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LIMPEZA DO SISTEMA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	20	480,00	9.600,00
13	425606-9	432080	SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR ROTATIVO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LIMPEZA DO SISTEMA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	15	480,00	7.200,00
14	314082-2	432081	SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR ROTATIVO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LIMPEZA DO SISTEMA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	15	480,00	7.200,00
15	00019983	432082	SERVIÇO DE TROCAR HÉLICE DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, HÉLICE NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	60,00	3.000,00
16	00019982	432083	SERVIÇO DE TROCAR HÉLICE DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, HÉLICE NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	60,00	3.000,00
17	00019986	432084	SERVIÇO DE TROCAR HÉLICE DA TURBINA DO EVAPORADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, HÉLICE NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	60,00	3.000,00
18	00032879	432085	SERVIÇO DE TROCAR HÉLICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, HÉLICE NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	60,00	3.000,00
19	00032880	432086	SERVIÇO DE TROCAR HÉLICE DO CONDENSADOR DE AR	SERVIÇO	50	60,00	3.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



			CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, HÉLICE NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).				
20	00085886	432087	SERVIÇO DE TROCAR HÉLICE DO CONDENSADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, HÉLICE NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	20	60,00	1.200,00
21	215146-4	432088	SERVIÇO DE TROCAR MOTOR VENTILADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, MOTOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	75,00	3.750,00
22	00012830	432089	SERVIÇO DE TROCAR MOTOR VENTILADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, MOTOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	80,00	4.000,00
23	00024872	432090	SERVIÇO DE TROCAR MOTOR VENTILADOR DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, MOTOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	80,00	4.000,00
24	00023956	432091	SERVIÇO DE TROCAR PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, PLACA NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	60	70,00	4.200,00
25	00023961	432092	SERVIÇO DE TROCAR PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, PLACA NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	30	70,00	2.100,00
26	00036954	432093	SERVIÇO DE TROCAR PLACA ELETRÔNICA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, PLACA NOVA E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	15	70,00	1.050,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilibue.agilicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



27	00026149	432119	SERVIÇO DE TROCAR ROLAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ROLAMENTO NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	50	100,00	5.000,00
28	00026148	432120	SERVIÇO DE TROCAR ROLAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ROLAMENTO NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	100	100,00	10.000,00
29	00026149	432121	SERVIÇO DE TROCAR ROLAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ROLAMENTO NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	45	100,00	4.500,00
30	00026148	432122	SERVIÇO DE TROCAR ROLAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ROLAMENTO NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	53	100,00	5.300,00
31	00026149	432123	SERVIÇO DE TROCAR ROLAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO, TIPO PLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ROLAMENTO NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	40	100,00	4.000,00
32	00026148	432124	SERVIÇO DE TROCAR ROLAMENTO DO MOTOR DO VENTILADOR DA EVAPORADORA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT,	SERVIÇO	20	100,00	2.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



			DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ROLAMENTO NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).				
33	00023992	432125	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE DEGELAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	100	39,00	3.900,00
34	00023995	432126	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE DEGELAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	80	40,00	3.200,00
35	00024003	432127	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE DEGELAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	20	40,00	800,00
36	00023999	432128	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE DEGELAMENTO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	15	40,00	600,00
37	00024006	432130	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE TEMPERATURA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	100	35,00	3.500,00
38	00024009	432132	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE TEMPERATURA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	30	35,00	1.050,00
39	00024010	432133	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE TEMPERATURA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO	SERVIÇO	15	40,00	600,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililbue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



			MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).				
40	00024012	432134	SERVIÇO DE TROCAR SENSOR DE TEMPERATURA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, SENSOR NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	10	37,00	370,00
41	00064709	432136	SERVIÇO DE TROCAR LED DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LED NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	35	50,00	1.750,00
42	00064709	432259	SERVIÇO DE TROCAR LED DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LED NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	40	50,00	2.000,00
43	442436-0	432260	SERVIÇO DE TROCAR LED DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LED NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	15	50,00	750,00
44	442437-9	432261	SERVIÇO DE TROCAR LED DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, LED NOVO E ACESSÓRIOS. (POR UNIDADE).	SERVIÇO	10	50,00	500,00
45	422229-6	432137	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	50	550,00	27.500,00
46	252153-9	432138	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	60	500,00	30.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililbue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



47	252154-7	432139	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	30	550,00	16.500,00
48	00028545	432140	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	8	1.000,00	8.000,00
49	00035716	432144	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	30	480,00	14.400,00
50	422199-0	432145	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	60	650,00	39.000,00
51	422200-8	432146	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO INVERTER, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA, ATÉ 02M DE CANO DE COBRE, MANGUEIRA ESPONJOSA, FIO, FITA DE ALUMÍNIO, SUPORTE DA UNIDADE CONDENSADORA E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	25	700,00	17.500,00
52	00056429	432161	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO).	SERVIÇO	55	80,00	4.400,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



53	00070688	432163	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO).	SERVIÇO	65	80,00	5.200,00
54	421229-0	432165	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO).	SERVIÇO	26	95,00	2.470,00
55	421228-2	432166	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO RETIRADA DO EVAPORADOR, CONDENSADOR E TUBULAÇÃO FRIGOGÊNICA DE COBRE (CASO NECESSÁRIO).	SERVIÇO	15	95,00	1.425,00
56	00022110	432167	SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.	SERVIÇO	45	180,00	8.100,00
57	00022110	432233	SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.	SERVIÇO	42	180,00	7.560,00
58	00038776	432234	SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	20	250,00	5.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



			DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.				
59	00038776	432235	SERVIÇO DE REALOCAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO RETIRADA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO DE UM LOCAL E INSTALAÇÃO EM OUTRO, INTERLIGAÇÃO FRIGOGÊNICA ENTRE AS UNIDADES ATRAVÉS DE TUBULAÇÕES DE COBRE E PONTO DE FORÇA.	SERVIÇO	20	250,00	5.000,00
60	00021941	432178	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA E DA CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	90	200,00	18.000,00
61	00021941	432179	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - COMPREENDENDO A	SERVIÇO	150	300,00	45.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



			LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA E DA CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.				
62	00021943	432262	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA E DA CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	40	250,00	10.000,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



63	00028544	432263	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA COMPLETA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA E DA CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	250,00	2.500,00
64	00054011	432264	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM	SERVIÇO	120	90,00	10.800,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



			PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.				
65	00032754	432265	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	150	90,00	13.500,00
66	00054009	432266	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO	SERVIÇO	20	90,00	1.800,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



			DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.				
67	00023531	432267	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (EVAPORADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO DE EVAPORADOR, REGULAGEM DE FRIO, LIMPEZA DE FILTRO DE AR E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	15	90,00	1.350,00
68	00023524	432268	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E	SERVIÇO	80	90,00	7.200,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



			MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO, REGULAGEM E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.				
69	00023527	432269	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO, REGULAGEM E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	80	90,00	7.200,00
70	00023530	432270	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO,	SERVIÇO	20	90,00	1.800,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



			TIPO DE SPLIT, 30.000 A 36.000 BTUS - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO, REGULAGEM E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.				
71	00023532	432271	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DA CONDENSADORA (UNIDADE EXTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO DE SPLIT, 48.000 A 60.000 BTUS - COMPREENDENDO A LIMPEZA TOTAL DA (CONDENSADORA), COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DO EQUIPAMENTO, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LAVAGEM GERAL, LUBRIFICAÇÃO, AJUSTES MECÂNICOS, DESOBSTRUÇÃO, REGULAGEM E TESTE DE RENDIMENTO, COM RETIRADA DO APARELHO E RECOLOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO NO LOCAL DE ORIGEM, MANTENDO-SE A APARELHAGEM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	15	90,00	1.350,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilibue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



72	00032881	432272	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FILTRO DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 9.000 A 12.000 BTUS - COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA NO LOCAL (SEM TIRAR O APARELHO), DESOBSTRUÇÃO DE DRENO, LIMPEZA DE FILTROS, APLICAÇÃO DE ANTI BACTERICIDA, APLICAÇÃO DE ANTI FUNGICIDAS, INLCUSO MÃO DE OBRA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	200	45,00	9.000,00
73	00076203	432273	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FILTRO DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 18.000 A 24.000 BTUS - COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA NO LOCAL (SEM TIRAR O APARELHO), DESOBSTRUÇÃO DE DRENO, LIMPEZA DE FILTROS, APLICAÇÃO DE ANTI BACTERICIDA, APLICAÇÃO DE ANTI FUNGICIDAS, INLCUSO MÃO DE OBRA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	200	45,00	9.000,00
74	0003529	432274	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FILTRO DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 30.000 A 36.000 BTUS - COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA NO LOCAL (SEM TIRAR O APARELHO), DESOBSTRUÇÃO DE DRENO, LIMPEZA DE FILTROS, APLICAÇÃO DE ANTI BACTERICIDA, APLICAÇÃO DE ANTI FUNGICIDAS, INLCUSO MÃO DE OBRA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	40	45,00	1.800,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilblue.agilcloud.com.br/porta/itauba#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



ITAÚBA

PREFEITURA



75	347108-0	432275	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FILTRO DA EVAPORADORA (UNIDADE INTERNA) DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, DE 48.000 A 60.000 BTUS - COMPREENDENDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA COM LIMPEZA NO LOCAL (SEM TIRAR O APARELHO), DESOBSTRUÇÃO DE DRENO, LIMPEZA DE FILTROS, APLICAÇÃO DE ANTI BACTERICIDA, APLICAÇÃO DE ANTI FUNGICIDAS, INCLUSO MÃO DE OBRA, MATERIAL E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	15	45,00	675,00
76	00085007	432250	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	90	250,00	22.500,00
77	00085009	432251	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	90	250,00	22.500,00
78	00084951	432252	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	25	250,00	6.250,00
79	00085009	432253	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS R22 PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	15	250,00	3.750,00
80	00085007	432254	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS R410A PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 9.000 A 12.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	90	250,00	22.500,00
81	00084951	432255	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS R410A PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 18.000 A 24.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	90	250,00	22.500,00
82	00085007	432256	SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS R410A PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 30.000 A 36.000 BTUS - INCLUSO	SERVIÇO	35	250,00	8.750,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililbue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



ITAÚBA

PREFEITURA



83	00085009	432257	MÃO DE OBRA E MATERIAL SERVIÇOS DE RECARGA DE GÁS R410A PARA AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT E/OU JANELA, DE 48.000 A 60.000 BTUS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL	SERVIÇO	15	220,00	3.300,00
84	00011417	429783	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO (TRECHO DE IDA E VOLTA) - COM SAÍDA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ITAUBA/MT ATÉ A UNIDADES MUNICIPAIS NA ZONA RURAL (PREÇO POR KM)	SERVIÇO	1000	10,00	10.000,00
VALOR TOTAL - LOTE 01 (R\$)							659.300,00
LOTE 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO (BEBEDOURO/FREEZER/REFRIGERADOR)							
ITEM	CÓDIGO DO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
85	00051983	432564	SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA COM CAPACIDADE MINIMA DE 60L - INCLUSO MÃO DE OBRA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	1.000,00	10.000,00
86	152446-1	432565	SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA COM CAPACIDADE ATÉ 60L - INCLUSO MÃO DE OBRA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	1.000,00	10.000,00
87	378681-1	432566	SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR DE REFRIGERADOR/FREEZER DE 01 PORTA - INCLUSO MÃO DE OBRA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	900,00	9.000,00
88	387468-0	432567	SERVIÇO DE TROCAR COMPRESSOR DE REFRIGERADOR/FREEZER DE 02 PORTAS - INCLUSO MÃO DE OBRA, COMPRESSOR NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	1.000,00	10.000,00
89	391175-6	432568	SERVIÇO DE TROCAR TERMOSTATO OU KIT PARTIDA DO COMPRESSOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA - INCLUSO MÃO DE OBRA, TERMOSTATO NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	210,00	2.100,00
90	00021934	432276	SERVIÇO DE TROCAR TERMOSTATO OU KIT PARTIDA DO COMPRESSOR DE	SERVIÇO	10	207,00	2.070,00

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agililblue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

📍 Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

📞 Fone: (66) 9 9995-1826

🌐 www.itauba.mt.gov.br



			REFRIGERADOR/FREEZER - INCLUSO MÃO DE OBRA, THERMOSTATO NOVO E ACESSÓRIOS.				
91	102084-6	432569	SERVIÇO DE TROCAR VENTILADOR DE BEBEDOURO D'ÁGUA - INCLUSO MÃO DE OBRA, VENTILADOR NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	350,00	3.500,00
92	00024855	432154	SERVIÇO DE TROCAR VENTILADOR DE FREEZER - INCLUSO MÃO DE OBRA, VENTILADOR NOVO E ACESSÓRIOS.	SERVIÇO	10	350,00	3.500,00
93	286217-4	432153	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS PARA BEBEDOURO D'ÁGUA - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	10	220,00	2.200,00
94	00057268	432152	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS PARA REFRIGERADOR E FREEZER 01 PORTA - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	10	250,00	2.500,00
95	00057268	432151	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS PARA REFRIGERADOR E FREEZER 02 PORTAS - INCLUSO MÃO DE OBRA E MATERIAL.	SERVIÇO	10	300,00	3.000,00
VALOR TOTAL - LOTE 02							57.870,00
TOTAL GERAL (R\$)							717.170,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2024, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;

2.1.3. A Ata de Registro de Preço nº 056/2024.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.



3.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

4.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de **R\$ 717.170,00 (setecentos e dezessete mil e cento e setenta reais)**.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a CONTRATADA dependerão dos quantitativos dos serviços efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

5.3. Somente será pago a empresa CONTRATADA, o valor referente às peças e/ou serviços efetivamente utilizados pela CONTRATANTE.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

5.6. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.



5.7. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e conseqüentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do maquinário e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.8. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.9. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.10. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

5.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.12. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

5.13. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para o adequado fornecimento e execução dos serviços, por sua conta e risco, a CONTRATADA deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

- Se responsabilizar por fornecer as peças e serviços de acordo com as exigências feitas neste Contrato.
- Todos os serviços elencados neste Termo de Referência e a metodologia executiva a ser adotada devem seguir fielmente as Normas Técnicas vigentes e Especificações de Serviços da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e das legislações pertinentes para execução dos serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado/refrigeração.
- Em sujeição às normas técnicas, as peças, acessórios e serviços devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes.
- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer conduta referente ao fornecimento



de peças e serviços, que não esteja sendo procedida de acordo com as Boas Práticas.

Forma de Execução dos Serviços

6.2. Os serviços deverão ser executados de forma PARCELADA conforme forem solicitados pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, mediante apresentação de requisição e/ou ordem de serviços.

6.3. A requisição e/ou ordem de serviços será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa CONTRATADA, inclusive correio eletrônico.

Local de Execução dos Serviços

6.4. Os serviços serão prestados nos endereços relacionados abaixo, podendo, contudo, sofrer alterações durante a execução do Contrato, devido à inclusão e/ou alteração de locais/pontos de atendimento das diversas secretarias:

Local	Endereço
PAÇO MUNICIPAL (PREFEITURA)	Av. Tancredo Neves, s/nº 799, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
CPA	Av. Tancredo Neves, nº 667, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLV. MEIO AMBIENTE E TURISMO (SADEMA)	Av. da Saúde, nº 41, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEDE)	Av. da Saúde, nº 687, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
LABORATORIO MUNICIPAL DE ANALISES CLINICAS BENEDITO MESQUITA	Rua Madre Barbara Max, nº 917, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
FARMACIA BASICA MUNICIPAL DE ITAUBA	Av. da Saúde, nº 727, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
CENTRO DE REABILITACAO MUNICIPAL ESTRELA DA MANHA	Rua Madre Barbara Max, nº 902, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
PSF	Rua Madre Barbara Max, nº 861, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEDE	Rua Madre Barbara Max, nº 655, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDARIO NOSSA SENHORA APARECIDA	Rua Madre Barbara Max, s/nº, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT.
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ELZA KOOLER HELLER	Av. Tancredo Neves, s/n, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT.
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA	Rua Airton Senna, s/nº, Bairro Jardim Vitoria, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT.
ESCOLA MUNICIPAL RURAL MONTE VERDE	Fazenda Monte Verde – Zona Rural – Aproximadamente 70 Km da Sede do município de Itaúba/MT.
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA (SEDE)	Av. da Saúde, nº 918, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT



CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Rua Nonobeck. s/nº, Bairro Jardim Vitoria, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
SALÃO MULTIUSO	Av. da Saúde, nº 351, Bairro Centro, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT
CONSELHO TUTELAR	Rua Marcio Perin, nº 135, Bairro Cidade Alta, CEP. 78.510-000, Itaúba/MT

Prazo de Execução dos Serviços

6.5. A empresa prestadora de serviços deverá atender às solicitações de comparecimento para a execução de serviços em qualquer órgão da Prefeitura, independentemente de sua localização, no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento da requisição e/ou ordem se serviços emitidos pelo Departamento de Compras.

6.6. A empresa CONTRATADA deverá atender a toda e qualquer solicitação do Departamento de Compras da PREFEITURA para realização de manutenções preventivas, corretivas ou ações de intervenções emergenciais, de acordo com a urgência requerida, sempre respeitando os seguintes prazos máximos para início do atendimento:

CARACTERÍSTICA DOS SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO PARA INÍCIO DO ATENDIMENTO
▪ MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	ATÉ 48 HORAS
▪ MANUTENÇÕES CORRETIVAS	ATÉ 24 HORAS
▪ INTERVENÇÕES EMERGENCIAIS	ATÉ 6 HORAS

Manutenção Preventiva - A manutenção preventiva refere-se a todos os procedimentos técnicos, destinados a promover a continuidade do funcionamento dos equipamentos objeto do presente termo, por meio de testes, ensaios, avaliações, averiguações, análises, medições e demais procedimentos afins que objetivem a prevenção da ocorrência de problemas que possam causar a paralisação parcial ou definitiva de componentes, peças, mecanismos, circuitos e demais partes dos equipamentos em questão. Caberá a contratada, dentro dos padrões fixados pela fiscalização, apresentar a periodicidade todos os procedimentos necessários, como vistorias, intervenções, medições e demais tarefas pertinentes à manutenção preventiva, como a limpeza no local (sem tirar o aparelho), desobstrução de dreno, limpeza de filtros, aplicação de anti bactericida, aplicação de anti fungicidas, incluso mão de obra, material e acessórios. Para a manutenção preventiva, quando for o caso, a empresa deverá dar início no atendimento em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da requisição e/ou ordem de serviços.

Manutenção Corretiva - Entendem-se por manutenção corretiva todos os serviços, tarefas, procedimento e demais ações técnicas que visem consertar, recuperar, reparar ou trocar peças, componentes ou partes integrantes dos equipamentos referidos no presente termo, visando recolocá-los em funcionamento parcial ou pleno, no menor espaço de tempo possível. A manutenção corretiva será efetuada sempre que se fizer necessário o conserto, reparo ou substituição de peças decorrentes de acidente, desgaste normal de uso ou qualquer outro motivo não previsto na manutenção preventiva, compreendendo nos serviços



a limpeza total, com desmontagem e montagem do equipamento, revisão geral, limpeza e lavagem geral, lubrificação, ajustes mecânicos, desobstrução, regulagem de frio, limpeza de filtro de ar e teste de rendimento, com retirada do aparelho e recolocação do equipamento no local de origem, mantendo-se a aparelhagem em perfeitas condições de funcionamento, com mão de obra inclusa, material e acessórios. Para a manutenção corretiva, quando for o caso, a empresa deverá dar início no atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da requisição e/ou ordem de serviços.

Intervenções Emergenciais – Entendem-se como intervenções emergenciais aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas, bens patrimoniais, serviço hospitalar, insumos hospitalares e etc. Para os reparos emergenciais, a empresa deverá manter serviços de plantão 24 (vinte e quatro) horas e, quando for o caso, deverá dar início no atendimento em até 06 (seis) horas após o recebimento da requisição e/ou ordem de serviços.

6.7. Serão exigidas visitas técnicas sempre que se mostrarem necessárias conforme indicação/solicitação de cada secretaria demandante, devendo o atendimento ser realizado dentro do prazo Máximo determinado e em dias úteis (de segunda a sexta-feira), das 7:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

6.8. Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local em que os aparelhos se encontram instalados, exceto nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja a necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, caso em que será necessária a autorização da CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus adicional para a Prefeitura.

6.9. Nos casos de execução de serviços na zona rural do município de Itaúba/MT, as despesas de deslocamento até o local de realização dos serviços (trecho de ida e volta), serão pagas pela PREFEITURA com base na quantidade de quilômetros rodados pelo veículo da empresa prestadora dos serviços;

6.10. A contagem da quilometragem só será iniciada a partir do início da prestação de serviço para a qual a contratada foi convocada, não sendo contabilizado para fins de pagamento o deslocamento do veículo da contratada – de sua sede ou garagem até a sede da Prefeitura ou até o ponto de origem da prestação de serviço no perímetro urbano de Itaúba/MT – sendo este de total responsabilidade da contratada;

6.11. Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos das requisições de serviços da PREFEITURA, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado na execução dos serviços fora do perímetro urbano;

6.12. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por seu veículo ou sobre sua responsabilidade, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse;



6.13. As despesas decorrentes de abastecimento, seguro e manutenção do veículo utilizado para prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.14. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do fiscal do Contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da empresa prestadora dos serviços.

6.15. Todas as instalações serão realizadas com fornecimento total de mão-de-obra e material. Vale lembrar que poderão ser instalados/desinstalados aparelhos no térreo ou andares superiores, o que incorrerá por parte da contratada a utilização de todos os materiais de segurança e andaimes, tudo em observância às normas de segurança.

6.16. A empresa prestadora de serviços deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipos de problemas apresentado no equipamento e indicando a necessidade, ou não da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a contar do comparecimento ao local.

Relatório Técnico

6.17. A empresa prestadora de serviços deverá encaminhar ao fiscal do contrato RELATÓRIO TÉCNICO mensal, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, número de patrimônio e o local em que o serviço foi prestado.

6.18. A empresa prestadora de serviços deverá emitir laudos técnicos comprovando as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e demais laudos necessários que certifiquem as condições dos equipamentos sempre que solicitado.

Garantia dos serviços e peças de reposição

6.19. A garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento. Durante o prazo de garantia, a contratada ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionado à má execução dos serviços, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

6.20. A peça de reposição, incluído o compressor, será observada o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição. Nos casos de aparelhos de fabricação antiga, em que há dificuldade para aquisição de peças originais, pode ser feita a substituição por peça paralela, desde que comprovado ao departamento gestor dessa necessidade.

6.21. Caso haja retrabalho por serviço mal executado, a empresa prestadora de serviços deverá se responsabilizar por todo o custo do material e de mão-de-obra necessária à correção devida. Incluem-se neste caso os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções.



Subcontratação

6.22. A empresa CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total e parcialmente, o objeto Contratado.

Requisitos de Sustentabilidade

6.23. A empresa CONTRATADA deverá utilizar na execução dos serviços as boas práticas de sustentabilidade ambiental, respeitando-se, dentre outros, os critérios ambientais indicados abaixo:

- a) Uso produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados/inorgânicos que obedeçam às classificações e especificações da ANVISA.
- b) Implementação de um programa de treinamento de seus empregados visando o uso racional de consumo de energia elétrica e água, bem como redução de resíduos sólidos.
- c) Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.
- d) Classificação e destinação adequada dos resíduos recicláveis produzidos durante a execução dos serviços. Especificamente para papéis e latas de alumínio deve-se contratar as Associações e/ou Cooperativas locais de catadores de materiais recicláveis.
- e) Adoção e promoção de medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, além de fornecimento de equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e zelando para que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- f) Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável.
- g) A CONTRATADA deverá ter pleno conhecimento e se responsabilizar pelo trabalho seguro das pessoas envolvidas no manuseio de ferramentas, equipamentos e produtos inflamáveis, conforme legislação em vigor do Ministério do Trabalho. Esta também se responsabilizará por ações e/ou omissões sobre os resíduos e rejeitos sólidos, líquidos e derivados, no local do serviço, removendo e promovendo a devida destinação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/07/2025.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice preços mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, às luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

7.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.11. No caso da CONTRATADA ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).



7.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de **01 (um) mês**, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.13. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a CONTRATADA, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.15. Caso a CONTRATADA se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.19. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços adquirido rigorosamente de acordo



com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

8.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.3. Executar os serviços de forma PARCELADA e de acordo com a necessidade de cada secretaria demandante, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

8.4. Executar os serviços, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.5. Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização, quer em razão do material, quer da mão-de-obra.

8.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

8.7. Executar os serviços registrados com pessoal habilitado e devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

8.8. Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

8.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços registrados, pelo fornecimento da mão-de-obra e dos materiais, produtos, equipamentos de proteção (EPI'S), ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas nos termos da legislação vigente.

8.10. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT.

8.11. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os insumos necessários à prestação dos serviços, bem como pela alimentação, hospedagem, impostos, transporte, custos administrativos e demais custos com pessoal utilizados na execução dos serviços.



8.12. Executar os serviços de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento dos órgãos da Prefeitura, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

8.13. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

8.14. Elaborar e preencher relatório discriminando, por aparelho, o resultado das aferições e inspeções na execução dos serviços de manutenção.

8.15. Só retirar qualquer aparelho para conserto na oficina mediante relatório circunstanciado do defeito e prévia autorização do Fiscal indicado;

8.16. Permitir que o fiscal designado para este fim efetuasse a devida fiscalização dos serviços executados.

8.17. Observar as leis e regulamentos referentes aos serviços e à Segurança Pública, bem como as normas da ABNT.

8.18. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração e quanto às necessidades de comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente ao fato ocorrido, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da PREFEITURA, para que sejam adotadas as providências necessárias.

8.19. Afastar ou substituir dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

8.20. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços do objeto do contrato.

8.21. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, manutenção com peças e serviços, combustíveis, lubrificantes, lavagens e outros necessários para o bom desempenho dos serviços contratados.

8.22. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

8.23. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.



8.24. Conservar e guardar com extrema diligência os equipamentos da Prefeitura do Município de Itaúba/MT em sua oficina quando houver a necessidade de que manutenção seja fora do local/prédio de origem do equipamento.

8.25. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste Contrato.

8.26. Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.27. Executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferiores a 90 (noventa) dias.

8.28. Os produtos químicos utilizados no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado deverão ser isentos de cromato e ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a portaria da Vigilância Sanitária.

8.29. Quando dos serviços de instalação elétrica, os profissionais deverão estar conforme determina a NR-10 (Norma Regulamentadora de Segurança em Serviços e Instalações Elétricas) norma que regulamenta as atividades do setor elétrico.

8.30. Para realização do objeto, a CONTRATADA deverá disponibilizar de pelo menos 01 (um) técnico especializado em manutenção de ar condicionado e/ou refrigerador e pelo menos 01 (um) veículo para deslocamento entre prédios das secretarias municipais (zona urbana e rural) e Paço Municipal em que os serviços deverão ser prestados, bem como para o transporte dos equipamentos necessários para a realização dos serviços.

8.31. A mão de obra empregada na execução dos serviços deverá ter experiência nas áreas específicas de atuação e deverá ser promovido treinamento sempre que for necessário para atualização tecnológica com responsabilidade total da CONTRATADA, inclusive custos.

8.32. Fornecer ao MUNICÍPIO os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pelas equipes de recuperação de ar condicionados e/ou refrigeradores.

8.33. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT. No caso de subcontratação autorizada pela Prefeitura, a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

8.34. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo



essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Prefeitura.

8.35. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

8.36. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.37. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.38. Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.39. Apresentar no prazo estabelecido as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, devidamente atestada pela Administração.

8.40. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo fornecimento da requisição e/ou ordem de serviços e ainda:

9.2. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.

9.3. Efetuar o pagamento nas condições e prazo estipulado neste contrato.

9.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela empresa CONTRATADA.

9.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.



9.7. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

9.8. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução de serviços fora das especificações deste contrato.

9.9. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no contrato, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a CONTRATANTE ou modificação no contrato;

9.10. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato administrativo.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

COD. REDUZIDO / DOTAÇÃO

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

12.6. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



12.7. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.



13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A CONTRATANTE poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;



III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico nº 010/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA



17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	Data Emissão	Data de validade	Nº da Certidão
FGTS	22/07/2025	18/08/2025	2025072002205391988701
RFB/PGFN	22/07/2025	18/01/2026	3DE0.33DC.E556.0236

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis** a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
- III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de ITAÚBA-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 31 de julho de 2025



ITAÚBA

PREFEITURA



**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA-MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADA: UESLEI DOS ANJOS FROIS – ME
UESLEI DOS ANJOS FROIS
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

**CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx.03**

**MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA
CPF: 954.xxx.xxx-15**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agiliblue.agilicloud.com.br/porta/itauba/#/assinatura> e informe o código a86acfe0-ff53-4269-8d8d-ca5f54eb161a, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO

Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

MAURA IVANIR BIESEK DE SOUZA (XXX.501.300-XX)

Título: Eletrônica

Assinatura: Eletrônica

